SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 136

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal – 3.º Aditamento à deliberação camarária de 21/10/2013 (item 5)

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 26 de novembro do corrente ano (item 2), deliberou:

A) Em aditamento às deliberações de 21 de outubro (item 5), de 30 de outubro (item 2) e 12 do corrente mês de novembro (item 4), delegar no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, as competências que constam da deliberação aqui publicitada, as quais se enunciam no documento anexo ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo o Anexo I;

B) Alterar as referidas deliberações de 21 e 30 de outubro findo, no sentido de que a faculdade de subdelegação das competências aí previstas se estende também aos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, se essa possibilidade de subdelegação estiver expressamente prevista na lei;

C) Republicar as delegações de competências da câmara municipal no presidente da câmara, nos termos do documento anexo ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo o Anexo II.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 27 de novembro de 2013

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

SISTEMA CERTIFICADO
eiC ISO 9001
certificação acreditada IPAC
M.023GR

CERTIDÃO

---Certifico que no dia 29 de novembro deste ano afixei no quadro do edifício dos Paços do Concelho, o edital do teor deste, o qual, nos termos legais, se encontrará afixado no mesmo local pelo período de cinco dias.----------

---Santo Tirso e Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal, 29 de novembro de 2013.----------

A Assistente Técnica,

Madalena Moreira

ANEXO I

2. **PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA – 3º ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 21/10/2013.**----------

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, foram apresentadas as seguintes propostas:----------

A) Que a câmara municipal, com a fundamentação constante da sua deliberação de vinte e um de outubro findo (item cinco da respetiva ata) e em aditamento à mesma deliberação e às deliberações de trinta do mesmo mês de outubro (item dois da respetiva ata) e doze do corrente mês de novembro (item quatro da respetiva ata), deliberasse delegar no presidente da câmara municipal as competências a seguir referidas, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, neste último caso se essa possibilidade de subdelegação estiver expressamente prevista na lei:----------

I. <u>NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS ATRIBUIDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS</u>.----------

1. Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:----------

a) A competência prevista no artigo 3º do referido Regulamento, para alargar, restringir ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos casos e nos termos previstos no referido artigo.----------

2. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos:----------

a) Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos;----------

b) A competência prevista no n.º 1 do artigo 58º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento.----------

3. Regulamento do subsídio ao arrendamento:----------

a) A competência prevista no artigo 8º do referido Regulamento, para decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no respetivo Regulamento;----------

b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 11º do mesmo Regulamento, para declarar a cessação da atribuição do subsídio ao arrendamento;----------

c) A competência prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13º do mesmo Regulamento, para atribuição de casos especiais de subsidio.----------

4. Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso:----------

a) Ordenar a remoção dos veículos em estacionamento abusivo ou de modo a constituírem evidente perigo, ou grave perturbação para o trânsito, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 3º do referido Regulamento e nos demais termos legais;----------

b) Ordenar a suspensão ou condicionamento do trânsito, de harmonia com o previsto no artigo 5º do referido Regulamento e nos demais termos legais;----------

c) Reservar, nos parques e zonas destinadas ao estacionamento, áreas destinadas ao estacionamento de viaturas ao serviço de deficientes motores;----------

d) Decidir afetar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou de determinados serviços de interesse público;----------

e) Conceder autorizações especiais de circulação e permanência de viaturas em zonas reservadas a peões, de harmonia com o previsto no artigo 17º do referido regulamento;----------

f) Autorizar, eventualmente, situações previstas no artigo 21º, de harmonia com o previsto no n.º 2 desse artigo, no termos legal e regulamentarmente estabelecidos;----------

g) Autorizar operações de carga e descarga em condições diferentes das previstas no artigo 22º, de harmonia com o previsto no n.º 5 do mesmo artigo;----------

h) Autorizar as ocupações previstas no n.º 1.1 do artigo 30º, de harmonia com o previsto

no ponto 1.3 do mesmo artigo;----------

5. Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem:----

a) Decidir qual o procedimento a adotar com vista à adjudicação do direito de ocupação dos locais da Estação de Camionagem suscetíveis de utilização para fins comerciais ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do referido Regulamento;----------

b) Aprovar a finalidade proposta pelos interessados, nos termos previstos no n.º 3 do referido Regulamento;----------

c) Adjudicar o direito de ocupação dos referidos locais, nos temos previstos no referido Regulamento;----------

d) Declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas, nos termos regulamentarmente previstos;----------

e) Autorizar a cedência do local, nos termos previstos no n.º 10 do mesmo regulamento.--

6. Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso:----------

a) Fixação e alteração do horário de abertura e encerramento da Central, nos termos previstos no artigo 4º do referido regulamento;----------

b) Adjudicação do direito de ocupação dos escritórios, conforme previsto no artigo 20º;--

c) Fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, instalados na Central de Transportes.----------

7. Regulamento do Mercado Municipal:----------

a) Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos.----------

II. <u>OUTRAS COMPETÊNCIAS</u>.----------

a) Autorizar a realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos, e autorizar a suspensão ou

condicionamento do trânsito nos troços das respetivas vias, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------

b) Decidir a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias sob a jurisdição do município, de harmonia com o previsto no artigo 9º do Código da Estrada.----------

c) Adotar as medidas que considere adequadas, quanto às vias sob jurisdição municipal, designadamente no que se refere a sinalização.----------

d) Aprovar o relatório técnico e as obras a realizar bem como a comparticipação camarária no âmbito das candidaturas ao Programa RECRIA (Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados) e aprovar o orçamento das obras a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro Especial para realização de obras de recuperação de fogos desocupados e destinados a arrendamento com renda condicionada e para apoio a famílias carenciadas para realização de obras na sua habitação própria e permanente, designado por SOLARH, regulados, respetivamente, pelos Decretos – Lei n.º 329-C/2000, de 22 de dezembro e 39/2001, de 9 de fevereiro.----------

B) Que a câmara municipal delibere alterar as suas deliberações de vinte e um e trinta de outubro findo, no sentido de que a faculdade de subdelegação das competências aí previstas se estende também aos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, se essa possibilidade de subdelegação estiver expressamente prevista na lei.----------

C) Republicar em anexo à presente deliberação as delegações de competências da câmara municipal no presidente da câmara, o que passa a constituir as subsequentes quinze folhas da presente ata.----------

As propostas foram aprovadas com nove votos a favor.----------

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

I – COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja despesa / estimativa de despesa / orçamento / preço base ou preço contratual seja superior a 149.639,37 € (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG (atualmente até 485.000,00 €);

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos;

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central

e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

m) Executar as obras, por administração direta, até ao valor autorizado pela câmara municipal, ou empreitada;

n) Alienar bens móveis;

o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao valor referido na anterior alínea b) da presente deliberação;

p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cabendo-lhe, nomeadamente, exercer as competências previstas no artigo 10º do Decreto - Lei 299/84, de 5 de setembro, desde que, relativamente à aprovação do respetivo plano não resulte uma despesa para o município superior a 748.196,00 €;

s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

t) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos;

u) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

z) Administrar o domínio público municipal;

aa) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

dd) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

ff) Decidir, no prazo máximo de trinta dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

gg) Dar cumprimento, ao Estatuto do Direito de Oposição;

hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Contratação Pública em matéria de aquisição de serviços;

ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

II. EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Competências previstas no Decreto – Lei 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações entretanto introduzidas **(Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação)**:

a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4º daquele diploma legal;

b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º, em conjugação com o disposto no artigo 16º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos neste diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas;

c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo;

d) A competência prevista no n.º 3 do artigo 20º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;

e) A competência prevista no n.º 6 do artigo 23º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;

f) Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;

g) Aprovar as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27º do referido regime jurídico;

h) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, ficam afetas aos domínios público e privado do município;

i) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão previstos no n.º 1 do artigo 46º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;

j) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54º;

k) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;

l) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;

m) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53º;

n) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55º;

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

o) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 56º, do referido regime;

p) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58º;

q) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59º;

r) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66º;

s) Declarar a caducidade nos termos previstos no artigo 71º do mesmo diploma legal;

t) Promover a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamentos, nos termos previstos no artigo 78º;

u) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos;

v) A competência prevista no artigo 87º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente;

w) A competência prevista no n.º 3 do artigo 88º, para reconhecer o interesse na conclusão de obras inacabadas e emitir a licença especial aí prevista;

x) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º do RJUE, e o respetivo nível de conservação;

y) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91º do RJUE;

z) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89º de harmonia com o previsto no artigo 92º do mesmo diploma legal.

2. Competências previstas no Decreto – Lei 39/2008, de 7 de março, (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos **empreendimentos turísticos**):

a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma legal, para:

- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;

- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;

- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;

- Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.

b) Declarar a caducidade prevista no n.º 1 do artigo 33º e proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará;

c) A competência prevista no artigo 39º do mesmo diploma legal, para a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação.

3. Competências previstas no Decreto – Lei 141/2009, de 16 de junho (regime jurídico das **instalações desportivas de uso público**):

a) A competência prevista no n.º 2 do artigo 13º do referido DL, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos;

b) Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização da vistoria extraordinária nos termos do nº 4 do artigo 27º do referido diploma legal;

c) Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31º do referido diploma legal.

4. Competências previstas no Decreto – Lei 310/2002, de 18 de dezembro (regula o regime jurídico do **licenciamento do exercício e da fiscalização de diversas atividades**):

a) A competência prevista no artigo 4º, para decidir sobre a criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, nos termos da lei e do previsto no artigo 3º do Regulamento sobre o Licenciamento das atividades diversas;

b) A competência prevista no n.º 1 do artigo 18º do mesmo diploma legal, para decidir sobre os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;

c) Decidir sobre a revogação da licença referida no número anterior, nos termos previstos no respetivo regulamento;

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

d) A competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do referido diploma legal, para concessão de licenças para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos previstos na lei, (na parte cuja competência não foi transferida para as juntas de freguesia);

e) A competência prevista no n.º 2 do artigo 39º, para licenciar a realização das fogueiras aí referidas.

5. Competências previstas no Decreto – Lei 267/2002, de 26 de novembro (regime jurídico **do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito, ao abrigo do DL 125/97 de 23 de maio):**

a) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5º do referido diploma legal;

b) Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5º;

c) Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5º;

d) Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20º;

e) Determinar a realização do inquérito previsto no nº 1 do artigo 30º;

f) Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33º.

6. Competências previstas no Decreto – Lei 260/2002, de 23 de novembro (regula o licenciamento de **áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal**):

a) Decidir sobre a concessão da licença de funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal;

b) Promover as diligências necessárias à verificação prevista no n.º 1 do artigo 7º daquele diploma legal.

7. Competências previstas no Decreto – Lei 270/2001, de 06 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de outubro (regime jurídico da **pesquisa e exploração de massas minerais – "pedreiras"**):

a) Ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 31º do referido diploma legal;

b) Declarar a caducidade da licença de exploração, nos casos e nos termos previstos na lei.

8. Realizar Vistorias, no que se refere aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos casos e nos termos legalmente previstos, e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos.

9. A competência para o exercício da **atividade fiscalizadora** para assegurar o cumprimento de obrigações legalmente previstas no âmbito das atribuições do município e sempre que esta competência esteja atribuída por lei à câmara municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

III. EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes).

1. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);

a) Autorizar despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36º do referido Código;

c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68º;

f) Proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 50º;

g) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados nos termos do n.º 5 do artigo 61º;

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

h) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64º e nos termos legalmente previstos;

i) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

j) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

k) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77º;

l) Nos procedimentos por ajuste direto, tomar a decisão prevista no n.º 1 do artigo 126º - exigir ao adjudicatário a apresentação de documentos de habilitação;

m) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85º do mesmo Código;

n) Tomar a decisão de considerar que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 71º e para os efeitos aí referidos;

o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98º e seguintes do referido Código;

p) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92º;

q) Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104º;

r) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86º, 91º, 93º e 105º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;

s) A competência para autorizar a dispensa de redução do contrato a escrito, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 96º;

t) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292º;

u) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos a mais, nos casos e termos legalmente previstos;

v) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos a mais que estejam nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 373º;

w) A competência para ordenar ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;

x) A competência para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa ao preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;

2. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:

a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316º e seguintes;

b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos termos legalmente previstos;

c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;

d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 292º;

e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;

f) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345º;

g) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361º;

h) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;

i) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;

j) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;

k) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.

IV - NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS:

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

1. Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras Receitas Municipais:

a) A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15º do referido regulamento;

b) A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo 15º.

2. Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas:

a) Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3º do referido regulamento;

b) Decidir os pedidos de isenção ou de redução de TMU, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3º do mesmo regulamento.

3. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

a) Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22º e seguintes do referido regulamento, nomeadamente:

a.1) Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie;

a.2) Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento;

a.3) Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos do mesmo Regulamento;

a.4) Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos;

a.5) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca.

4. Regulamento do Plano Diretor Municipal:

a) Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um desses espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23º do referido regulamento;

b) Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido regulamento;

c) Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25º do mesmo regulamento.

5. Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso

a) Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos;

b) Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nos termos do n.º 8 do ponto III do referido Regulamento;

c) Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento;

d) Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento;

e) Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva;

f) Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal;

g) Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas;

h) Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento.

6. Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

a) A competência prevista no artigo 3º do referido Regulamento, para alargar, restringir ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos casos e nos termos previstos no referido artigo.

7. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos:

a) Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos;

b) A competência prevista no n.º 1 do artigo 58º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento.

8. Regulamento do subsídio ao arrendamento:

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

a) A competência prevista no artigo 8º do referido Regulamento, para decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no respetivo Regulamento;

b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 11º do mesmo Regulamento, para declarar a cessação da atribuição do subsídio ao arrendamento;

c) A competência prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13º do mesmo Regulamento, para atribuição de casos especiais de subsidio.

9. Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Santo Tirso:

a) Ordenar a remoção dos veículos em estacionamento abusivo ou de modo a constituírem evidente perigo, ou grave perturbação para o trânsito, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 3º do referido Regulamento e nos demais termos legais;

b) Ordenar a suspensão ou condicionamento do trânsito, de harmonia com o previsto no artigo 5º do referido Regulamento e nos demais termos legais;

c) Reservar, nos parques e zonas destinadas ao estacionamento, áreas destinadas ao estacionamento de viaturas ao serviço de deficientes motores;

d) Decidir afetar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou de determinados serviços de interesse público;

e) Conceder autorizações especiais de circulação e permanência de viaturas em zonas reservadas a peões, de harmonia com o previsto no artigo 17º do referido regulamento;

f) Autorizar, eventualmente, situações previstas no artigo 21º, de harmonia com o previsto no n.º 2 desse artigo, no termos legal e regulamentarmente estabelecidos;

g) Autorizar operações de carga e descarga em condições diferentes das previstas no artigo 22º, de harmonia com o previsto no n.º 5 do mesmo artigo;

h) Autorizar as ocupações previstas no n.º 1.1 do artigo 30º, de harmonia com o previsto no ponto 1.3 do mesmo artigo;

10. Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem:

a) Decidir qual o procedimento a adotar com vista à adjudicação do direito de ocupação dos locais da Estação de Camionagem suscetíveis de utilização para fins comerciais ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do referido Regulamento;

b) Aprovar a finalidade proposta pelos interessados, nos termos previstos no n.º 3 do referido Regulamento;

c) Adjudicar o direito de ocupação dos referidos locais, nos temos previstos no referido Regulamento;

d) Declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas, nos termos regulamentarmente previstos;

e) Autorizar a cedência do local, nos termos previstos no n.º 10 do mesmo regulamento.

11. Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso:

a) Fixação e alteração do horário de abertura e encerramento da Central, nos termos previstos no artigo 4º do referido regulamento;

b) Adjudicação do direito de ocupação dos escritórios, conforme previsto no artigo 20º;

c) Fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, instalados na Central de Transportes.

12. Regulamento do Mercado Municipal:

a) Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos.

V. OUTRAS COMPETÊNCIAS.

a) Autorizar transferências correntes ou de capital, para os serviços municipalizados ou para a Associação de Municípios de Vale do Ave nos termos dos respetivos instrumentos de gestão.

b) Autorizar a realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos, e autorizar a suspensão ou condicionamento do trânsito nos troços das respetivas vias, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Decidir a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias sob a jurisdição do município, de harmonia com o previsto no artigo 9º do Código da Estrada.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

d) Adotar as medidas que considere adequadas, quanto às vias sob jurisdição municipal, designadamente no que se refere a sinalização.

e) Aprovar o relatório técnico e as obras a realizar bem como a comparticipação camarária no âmbito das candidaturas ao Programa RECRIA (Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados) e aprovar o orçamento das obras a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro Especial para realização de obras de recuperação de fogos desocupados e destinados a arrendamento com renda condicionada e para apoio a famílias carenciadas para realização de obras na sua habitação própria e permanente, designado por SOLARH, regulados, respetivamente, pelos Decretos – Lei n.º 329-C/2000, de 22 de dezembro e 39/2001, de 9 de fevereiro.